



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Decreto-lei n.º 35:485

O decreto-lei n.º 33:112, de 4 de Outubro de 1943, visou a corrigir as desigualdades de tributação de mercadorias da mesma espécie nos diferentes portos do Algarve, desigualdades resultantes do lançamento do imposto *ad valorem* nas bases vigentes até à publicação do mesmo decreto. E, por ser principalmente nas conservas de peixe que o inconveniente dessas desigualdades mais se fazia sentir, é apenas à tributação das conservas e à uniformização do respectivo imposto que o citado decreto-lei se refere.

Mas, abrangendo esse diploma somente os portos de Sotavento do Algarve, continuaram os portos de Lagos e de Portimão em regime muito diferente do dos restantes portos da província, mantendo-se as receitas do de Lagos a um baixo nível, absolutamente injustificado e insuficiente para os fins a que devem satisfazer.

Verifica-se portanto conveniente estabelecer a justa e uniforme tributação das conservas produzidas no Algarve, tornando extensiva aos portos de Lagos e Portimão a doutrina do decreto-lei n.º 33:112.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As conservas de peixe e marisco produzidas nos concelhos de Lagos, Portimão e Lagoa e saídas por qualquer via com destino a exportação estão sujeitas ao imposto de 1 por cento *ad valorem* para a Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve.

§ único. O imposto a que o corpo deste artigo se refere será cobrado pela estância aduaneira em que seja processado o despacho de exportação, salvo quando se prove haver sido já cobrado noutra estância aduaneira.

Art. 2.º Ficam revogados a alínea a) do artigo 2.º da lei n.º 1:585, de 15 de Abril de 1924, e o n.º 1.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 15:204, de 19 de Março de 1928, no que se referem às conservas mencionadas no artigo 1.º, e o artigo 41.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 10:914, de 30 de Junho de 1925, na parte referente a conservas, anulando-se na tabela, a que se refere o mesmo artigo, «Mercadorias saídas» as seguintes rubricas: «Conservas alimentícias de sardinha e atum», «Conservas não especificadas», «Peixe em salmoura» o «Peixe seco, prensado e anchovado».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:259 — Manda abater ao efectivo da armada, por ter sido vendido, o vapor *Lince*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 35:485 — Sujeita ao imposto de 1 por cento *ad valorem* para a Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve as conservas de peixe e marisco produzidas nos concelhos de Lagos, Portimão e Lagoa e saídas por qualquer via com destino a exportação — Revoga a alínea a) do artigo 2.º da lei n.º 1:585 e o n.º 1.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 15:204, no que se referem às conservas mencionadas no artigo 1.º, e o artigo 41.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 10:914, na parte referente a conservas, anulando-se na tabela, a que se refere o mesmo artigo, «Mercadorias saídas» determinadas rubricas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:486 — Autoriza a emissão de moedas metálicas do valor facial de \$10, \$20 e \$50 destinadas à colónia de Angola.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 11:259

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo da armada, por ter sido vendido, o vapor *Lince*.

Ministério da Marinha, 4 de Fevereiro de 1946. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Tomás.